Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Cidreira
República Federativa do Brasil

7285

PROJETO DE LEI Nº. 039 /2025

"Altera o §1° do Art.17 da Lei n° 1921/2012. Fica alterado o Grupo Operacional no inciso I, do Art. 3° para excluir a categoria funcional Auxiliar de Serviços Gerais."

Art. 1º - Fica alterado o §1° do Art.17 da Lei Municipal n° 1921/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)
§ 1° A mudança de classe implicará numa retribuição pecuniária de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo do servidor.

Art. 2º - Fica alterado o Grupo Operacional descrito no inciso I, do Art.3° da Lei Municipal n° 1921/2012, para excluir a categoria funcional auxiliar de Auxiliar de Serviços Gerais contida no quadro I – Grupo Operacional, no Art.4° que passa a seguinte composição:

I - GRUPO OPERACIONAL

Nº de cargos	Categoria Funcional	Padrão	Classes
01	Oficial de Manutenção	01	A-B-C-D-E
01	Auxiliar de Cozinha	02	A-B-C-D-E
02	Vigilante	03	A-B-C-D-E

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

EVANIO COUTO CARNEIRO
Ver. EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo

Rodrigo Elias de Andrade
Ver. RODRIGO ELIAS DE ANDRADE
1º Secretário do Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei, que ***"Altera o §1° do Art..17 da Lei n° 1921/2012. Fica alterado o Grupo Operacional no inciso I, do Art. 3° para excluir a categoria funcional Auxiliar de Serviços Gerais."*** tem como fundamento legal o atendimento ao preceito constitucional aplicável a administração pública.

Prevê a Lei maior:

> **Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:
>
> ...
>
> XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor publico não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

O inciso XIV proíbe a superposição de vantagens pecuniárias de servidores públicos, também conhecido como "efeito cascata".

A correção normaliza a questão funcional dos servidores evitando de dissabores por ocasião de aposentadoria, além de eventual responsabilização do gestor perante ao TCE-RS.

A função de auxiliar de serviços gerais desta casa legislativa abriu vacância em 2023, tendo ocorrido a aposentadoria da servidora efetiva que exercia a função.

A partir de então a gestão da casa optou pela contratação pela empresa terceirizada para prestação dos serviços gerais, o que vem ocorrendo de maneira satisfatória.

Saliento que a MEI (Micro Empreendedor Individual), não computa na despesa com o pessoal.

Diante do exposto, é de extrema importância que tenhamos a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal de Cidreira, 14 de abril de 2025.

EVANIO COUTO CARNEIRO

Ver. EVANIO COUTO CARNEIRO
Presidente do Legislativo